PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 161
Proc.: 40/2025
Ass.:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Eventual contratação da artista musical BRUNA KARLA para apresentação de show artístico em comemoração ao sábado de aleluia da 41° Encenação da Paixão de Cristo, do município de Mucajaí/RR.

1.2 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 – O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecera o disposto neste Termo de Referência.

1.4 – O custo estimado da contratação é de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

1.5 – O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR INEXIGIBILIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

2.1 - Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, a descrição dos requisitos para a contratação do show artístico com a cantora Bruna Karla sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74, II da Lei 14.133/21.

3 DO DETALHAMENTO DOS OBJETOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de artista musical, faz-se necessária, pois ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, como a Encenação da Paixão de Cristo, que é considerada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
Fls.: 162
Proc.: 40/2025

um dos maiores eventos da região, reunindo toda a comunidade da zona urbana, rural do município e das redondezas, trazendo turistas de todos os lados, e consequentemente, aumentando o número de visitantes, contribuindo para o crescimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos do municipio como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

3.2 - Da especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Contratação da artista musical BRUNA KARLA para apresentação de show artístico em comemoração ao sábado de aleluia da 41° Encenação da Paixão de Cristo, do município de Mucajaí/RR.	Serviço/Show	01	R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

4 DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

4.1 - A Encenação da Paixão de Cristo é um evento que vem se consolidando como grande relevância a 41 anos tanto para os moradores do município, zona rural e cidades vizinhas. Período este em que a um fomento da economia, gerando um crescimento e distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados que atinge um conjunto de atividades econômicas gerando empregos e renda para os moradores local e consequentemente para o município.

4.2 - A contratação do artista gospel possibilita a oferta de entretenimento e momentos de louvor e adoração aos fiéis da comunidade religiosa local. A música gospel tem forte apelo emocional e espiritual, podendo ser uma forma de fortalecer a fé e o vínculo da comunidade com a igreja.

4.3 - A escolha da cantora BRUNA KARLA levou em conta sua aceitação pela opinião pública e a disponibilidade para realização do serviço.

4.4 - A contratação da artista musical é de extrema importância para enriquecer culturalmente o evento SABADO DE ALELUIA promovido pelo município. Essa banda têm a capacidade de agregar valor ao entretenimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 163
Proc.: 40/2025
Ass.:

oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que a banda contratada possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo do evento. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.1.1 - O serviço será prestado no seguinte endereço: Av. Firmino Azevedo S/N, CIDADE CENOGRÁFICA DA PAIXÃO DE CRISTO – ESTEVAM DOS SANTOS, no dia 19 de abril de 2025.

5.1.2 - A apresentação terá duração 90min., com horário a combinar.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da contratada:

6.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior.

6.3 – A CONTRATADA obriga a se apresentar no dia 19 de abril de 2025, no seguinte endereço: Av. Firmino Azevedo S/N, CIDADE CENOGRÁFICA DA PAIXÃO DE CRISTO – ESTEVAM DOS SANTOS, conforme ajustado e definido entre as partes em conformidade as cláusula desse termo, devendo a CONTRATADA comparecer e realizar a apresentação com qualidade e maestria, no evento em comemoração ao (SABADO DE ALELUIA) da 41º Encenação da Paixão de Cristo, promovido pelo CONTRATANTE com duração mínima de 90min. (noventa minutos) de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

6.4 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Mucajaí/RR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
Fls.: 164
Proc.: 210/2025

6.5 – Paralisar, por determinação do Município de Mucajaí/RR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.6 – As despesas com transporte correrão por conta da CONTRATADA.

6.7 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas e previstas neste instrumento contratual, no intuito de propiciar que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

6.8 – É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento pessoal de uso do artista e banda (ex: fone in ear; teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão entre outros).

6.9 – Assegurar a boa qualidade dos serviços.

6.10 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.11 – Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

6.12 – Executar o serviço contratado no prazo previsto.

6.13 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

6.14 – Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

6.15 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

6.16 – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, não assumindo quaisquer outras obrigações.

6.17 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução do eventual contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 165
Proc.: 406/2025
Ass.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

6.18 – A CONTRATADA deverá apresentar o show com qualidade e padrão já reconhecidos do artista em razão de sua consagração pública, mantendo sempre a máxima qualidade no emprego dos materiais e serviços que integrarão o show;

6.19 – Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.20 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.21 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.22 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.23 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.24 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.25 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações CONTRATANTE:

7.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 166
Proc.: 40/2025
Ass.:

7.1.2 – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

7.1.3 – A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no Local do Evento os equipamentos de ESTRUTURA DE PALCO e ENERGIA ELÉTRICA para realização do evento.

7.1.4 – A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, músicos e equipe da banda no local em que for realizado.

7.1.5 – Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

7.2 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 – A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA.

7.4 – Analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja falha nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

7.5 – Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeita-los no todo ou em parte, devendo tomar providencias cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

7.6 – Tomar providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.7 – Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 167
Proc.: 40/2025
Ass.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

7.8 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

7.9 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7.10 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

7.11 – O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATADA.

7.12 – Promover a segurança do local onde ocorrerá o evento, afim de assegurar a integridade física tanto da CONTRATADA quanto dos frequentadores do evento, seguindo as orientações da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ministério Público;

7.13 – Fornecer o aparelhamento de som, palco, iluminação, camarins, e demais aparatos condizentes com o porte do espetáculo, e que sejam encargos da CONTRATANTE fornecer, conforme Rider Técnico.

7.14 – Realizar o registro fotográfico e audiovisual do evento por meio da sua mídia institucional para divulgação e comprovação da realização do mesmo.

7.15 – Controlar o acesso aos camarins, sendo condicionado aos limites estabelecidos pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

8 GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – As comunicações entre o Município de Mucajaí/RR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 168
Proc.: 90/2023
Fls.:

8.3 – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1 – Não produzir os resultados acordados;

9.2.2 – Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 DO RECEBIMENTO

10.1 – Realizar a de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.2 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.4 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 169
Proc.: 40/2025
Rubrica:

11 DA LIQUIDAÇÃO

11.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2 – Para fins de liquidação o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.4 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.6 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12 DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR
Fls.: 170
Assin.:

12.1 – O pagamento será efetuado no valor integral até o dia 14/04/2025, mediante apresentação de NF e provas de regularidade fiscal.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
13.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
13.4 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 – Forma de seleção:

14.1.1 – A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2 – Exigências de habilitação

14.1.3 – Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 171
Proc.: 20/2025

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.1 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.1.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.1.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.1.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.6 – Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 172
Proc.: 40/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

15.1.7 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.8 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.0 – Declarações previstas na lei 14.133/2021.

16.1 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

16.2 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

16.3 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 – O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Soledade de Minas.

15.3 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Programa de Trabalho: 13.392.0900.2070.0000 – Promoção e Apoio Culturais.
Elemento Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
Fls.: 173
Proc.: 40/2025
Ass.:

17 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 – As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Mucajaí, 13 de março de 2025.

Leila de Sousa Almeida
Agente Adiminstrativo

Ramsés Almeida da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
DECRETO N.º 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR